



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1259 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXECUTAR BENFEITORIAS JUNTO À EDIFICAÇÃO DA SEDE DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 15ª ZONA – MIRANDA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Miranda/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. **NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços de construção de muro junto à edificação da sede do Cartório Eleitoral da 15ª Zona do Município de Miranda/MS.

Parágrafo único – A construção da sede do Cartório Eleitoral da 15ª Zona será executado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária constante do Orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda/MS, 07 de novembro de 2011.


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

